



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 4.948, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 25 de abril de 2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 111.538,97.

Relator: Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.948, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 111.538,97 (cento e onze mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), com o objetivo de adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos e Interior, com Emenda Parlamentar nº 202119840003 do Deputado Federal Onyx Lorenzoni do ano de 2021.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para a cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos e Interior, através da Emenda Parlamentar nº 202119840003 do Deputado Federal Onyx Lorenzoni do ano de 2021, dispõe acerca da suplementação por superávit, a fim de contratar empresa para realizar a pavimentação da Av. Castelo Branco, trecho entre a entrada da Rua Délia Simões Pires Machado até a entrada da Rua Lúcio Jaime, onde a pista de rolamento tem 157 metros de extensão linear na porção leste-oeste e 1.921,64 metros quadrados de área superficial, que receberá blocos de paralelepípedo. As transferências da referida Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 111.538,97 (cento e onze mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), ocorrerá através da Plataforma mais Brasil. Dito isso, mediante análise do Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, verificou-se o superávit financeiro na fonte de recurso de 2022, “3839 – Drenagem Av. Castelo Branco”, no valor de R\$ 111.538,97 (cento e onze mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), portanto, sendo suficiente para a cobertura do crédito adicional, estando de acordo com o art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.948, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.948, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

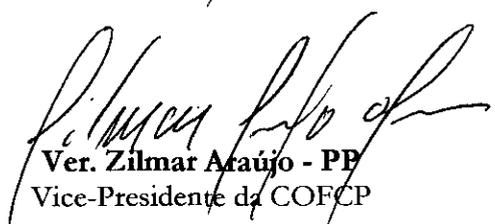
Caçapava do Sul/RS, 12 de maio de 2023.


Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira – PDT
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 12/05/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.948, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 12 de maio de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Paulo Pereira – PDT
Membro/Relator da COFCP